



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 fevereiro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera o artigo 162 a Lei Orgânica do Município de Colatina".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/02/2022, após informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

**É o Relatório.**

Trata-se de proposição que visa alteração do artigo 162 a Lei Orgânica do Município de Colatina, o qual dispõe que "é vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo".

Informa o Poder Executivo que a atual redação não encontra ressonância no artigo 230 da Constituição do Estado do Espírito Santo, segundo o qual "é vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, salvo autorização expressa em lei".

Assim, para evitar o conflito entre norma superior e norma inferior, requer que esta Casa de Leis proceda a alteração do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina, afim de que sua redação acompanhe a Constituição Estadual.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**.

Sala das comissões, 22 de fevereiro de 2022.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

